

Of. Gab. N. º 301//2021

Santiago, RS, 29 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei nº 016/2021**, que "ALTERA A LEI 018/2014".

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE SANTIAGO** GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

"ALTERA A LEI 018/2014"

Art. 1° - O Parágrafo Único, do Artigo 2°, da Lei 018/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Gratificação por Grau de Escolaridade será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, ABRIL DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 016/2021

"ALTERA A LEI 014/2014"

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação, objetiva autorização legislativa para que o Município possa alterar o Parágrafo Único, do Art. 2°, da Lei Municipal 018/2014 (Cria Gratificação por Grau de Escolaridade aos Servidores ocupantes do Cargo de **Guarda Municipal**).

A alteração **exclui** a exigência do tempo mínimo de 10 (dez) anos de recebimento, anteriores a aposentadoria para inclusão nos proventos de aposentadoria, da vantagem funcional denominada "Gratificação por Grau de Escolaridade", aos Guardas Municipais.

Tal exigência não deve ser obrigatória, pois a Gratificação por Grau de Escolaridade trata-se de vantagem funcional **permanente**, que após incluída na remuneração do servidor, não existe mais possiblidade de exclusão.

Salienta-se que somente poderia ser exigido tempo mínimo para inclusão nos proventos de aposentadoria, das vantagens recebidas pelos servidores que possuam caráter **temporário**, como por exemplo Função Gratificada, Gratificação ESF, Gratificação de Condução, entre outras, destacando que essa possibilidade vigorou até a Emenda Constitucional nº 103/2019, que vedou, somente sendo possível após a referida Emenda, a inclusão nos proventos de aposentadoria das vantagens permanentes.

A Gratificação por Grau de Escolaridade, como já foi referido, trata-se de vantagem **permanente**, similar ao Vencimento Básico e ao Adicional por Tempo de Serviço, não dependendo de tempo mínimo de recebimento para inclusão nos proventos de aposentadoria.

Pelos motivos acima expostos, o presente Projeto de Lei visa adequar a Legislação Municipal e corrigir uma injustiça, a qual atualmente não permite aos servidores que ainda não possuem 10 (dez) anos de recebimento da Gratificação por Grau de Escolaridade, incorporá-la aos proventos de aposentadoria.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 29 DE ABRIL DE 2021.

Tiago Görski Lacerda Prefeito Municipal